

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO**

Gabinete do Vereador Duda Brasil

PROCESSO Nº: 10380/2022
PROJETO DE LEI Nº: 138/2022
AUTOR: Davi Esmael

Ementa: ALTERA A LEI No. 9.187, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 316, e seguintes da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

PARECER (VETO)

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Epigrafado, de autoria do Vereador Davi, altera a Lei no. 9.187, de 10 de outubro de 2017, que tramita no processo legislativo desta casa.

O projeto de lei supracitado foi objeto de análise inicial por esta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis, que emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade, parecer este exarado pelo Vereador Duda Brasil.

Cumpre examinamos, neste passo que o projeto de lei foi aprovado em plenário e prosseguiu sua tramitação sendo enviado para sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Seguindo sua tramitação regular, foi tempestivamente devolvido pelo Chefe do Executivo Municipal, porém vetando o referido projeto.

Em suas razões de veto destaca o Chefe do Executivo a flagrante dissonância entre a ementa do projeto (que deve apresentar o objeto da lei) e o art. 1º da Lei nº 9.187/2017, em contrariedade ao art. 5º da LC 95/1998, conforme se destaca a seguir:

“Logo, caso haja a sanção do autógrafo, haverá flagrante dissonância entre a ementa (que deve apresentar o objeto da lei) e o art. 1º da Lei nº 9.187/2017, em contrariedade ao art. 5º da LC 95/1998, que assim dispõe:

“Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei”.

Portanto, muito embora reconheçamos a nobre intenção do autor do projeto de lei, que merece elogios pela atuação em prol das pessoas com deficiências, o autógrafo incorre em ilegalidade, salvo melhor juízo, por afrontar o art. 5º da LC 95/1998.”

Ato contínuo, fora encaminhado os autos para a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis para atendimento do requisito processual de Relatoria do Veto, conforme se extrai do art. 187 do Regimento Interno da CMV:

Art. 187 Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara Municipal, comunicado o veto a esta, a

matéria será encaminhada às comissões com parecer técnico fundamentado, com as razões de manutenção ou derrubada do veto.

O Vereador **Leonardo Monjardim** exarou parecer pela manutenção do veto. Seu parecer foi submetido esta comissão, que entendeu a necessidade de um eventual ajuste na ementa para prosseguir o processo, e fez pedido de vista este Vereador membro.

É o que cumpre relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Presidente interino da CCJ, Vereador Davi Esmael, solicitou na reunião da desta comissão dia 19/08/2024, eventual ajuste na ementa para prosseguir o processo, e fez pedido de vista este Vereador membro.

Ocorre que a intenção de ajuste pós veto, seria em nosso entendimento considerado “emenda”, que nesta fase processual já se demonstra preclusa sua aplicação, conforme se observa no Regimento Interno da CMV, art. 219, colacionado a seguir:

Art. 219 As emendas só poderão ser apresentadas pelos vereadores quando a proposição estiver na fase da discussão especial, pelos membros das comissões quando em exame nas comissões temáticas ou em Plenário quando admitida por maioria dos membros da Câmara, em ambos os casos (nas comissões ou em plenário), até a fase da discussão.

Portanto, eventual ajuste seria ilegal, pois iria contra o Regimento Interno nesta Casa Legislativa. Restando a sua regular tramitação que passo a opinar em conclusão a seguir.

III. CONCLUSÃO

Opina este vereador para que a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis, vote favorável ao parecer exarado pelo Relator Leonardo Monjardim, seguindo a tramitação regular do processo.

Desta forma, este Vereador membro manifesta seu voto pela **MANUTENÇÃO DO VETO**. E que o Vereador proponente na próxima legislatura tenha sucesso em retornar o projeto de lei com os devidos ajustes que fundamentaram o Veto.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de Outubro de 2024.

Duda Brasil
Vereador – PRD